



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1232 – CAMARAGIBE, PE, 17 de março de 2026

LEI Nº 1071/2026/GAB\

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 17/03/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1071/2026/GAB

Institui o Auxílio-Saúde e o Auxílio-Alimentação aos Procuradores Municipais Efetivos, custeados exclusivamente com recursos provenientes de honorários advocatícios e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, os benefícios de Auxílio-Saúde e Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinados exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, identificando-se como verbas elencadas nas alíneas “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 14, de 21 de março de 2006, e alterações.

§ 1º O Auxílio-Saúde será devido aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal em efetivo exercício da função e aos inativos.

§ 2º O Auxílio-Alimentação será devido exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal ativos em efetivo exercício da função.

Art. 2º Os valores referentes aos Auxílio-Saúde e Auxílio-Alimentação serão custeados exclusivamente com recursos de natureza privada, oriundos de honorários advocatícios disponíveis no Fundo para Reaparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe - FRAIPMC, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º É vedado o pagamento das verbas, despesas ou valores de que trata este artigo por meio de recursos do tesouro municipal.

Art. 3º Os auxílios de que trata esta Lei corresponderão a:

I – Auxílio-Saúde: 8% (oito por cento) do vencimento inicial da carreira de Procurador Municipal;

II – Auxílio-Alimentação: 5% (cinco por cento) do vencimento inicial da carreira de Procurador Municipal.

Art. 4º O destaque financeiro dos auxílios instituídos por esta Lei deve ser realizado mensalmente sobre a quota-parte de cada Procurador acumulada no Fundo para Reaparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe - FRAIPMC, conforme Lei Municipal nº 667, de 24 de maio de 2016, observando-se a seguinte ordem:

I – Inicialmente, será destacado o valor correspondente ao Auxílio-Alimentação;

II – Em seguida, será destacado o valor do Auxílio-Saúde;

Art. 5º Na hipótese de a quota-parte do Procurador Municipal disponível no FRAIPMC não ser suficiente para o custeio integral dos auxílios mensais instituídos por esta Lei, o pagamento destes será proporcional e limitado aos valores de verba honorária individualmente titularizada e acumulada no referido fundo, na ordem indicada no art. 3º.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município, através da Comissão Especial de Procuradores Municipais, deverá expedir normas complementares infralegais para a regulamentação e operacionalização desta Lei, conforme competência atribuída pela Lei Municipal nº 863, de 14 de outubro de 2021.

Art. 7º A implementação das disposições previstas nesta Lei não implicará qualquer repercussão orçamentária para o Município, uma vez que suas despesas serão integralmente custeadas com recursos já vinculados ao Fundo para Reaparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe - FRAIPMC, inexistindo impacto sobre o orçamento geral municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 17 de março 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326025246

LEI Nº 1072/2026/GAB
SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 17/03/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1072/2026/GAB

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Camaragibe e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Camaragibe poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei observarão as diretrizes estabelecidas na Resolução TC nº 296/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que,

cumulativamente:

- I. - seja eventual, episódica ou transitória;
- II. - não possa ser atendida pelos servidores efetivos do quadro permanente;
- III. - demande atendimento inadiável sob pena de prejuízo ao interesse público;
- IV. - não se destine ao provimento de cargos de natureza permanente e ordinária da Administração.

Art. 3º. É vedada a contratação temporária de pessoal:

- I. - para o exercício de funções de natureza permanente e ordinária, que devam ser providas por concurso público;
- II. - quando houver concurso público vigente para o cargo correspondente, salvo se demonstrada a impossibilidade de aproveitamento dos candidatos aprovados;
- III. - para pessoa que tenha sido demitida ou exonerada do serviço público por justa causa;
- IV. - para pessoa que esteja cumprindo penalidade de suspensão dos direitos políticos;
- V. - quando o percentual de servidores temporários ultrapassar o limite máximo estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação nos termos desta Lei:

- I. - assistência a situações de calamidade pública formalmente reconhecida;
- II. - assistência a emergências em saúde pública, inclusive epidemias e pandemias;
- III. - realização de recenseamentos, pesquisas estatísticas e outras atividades de caráter temporário;
- IV. - admissão de professor substituto para suprir a falta de docente da rede municipal de ensino, em razão de:
 - a. vacância do cargo, enquanto não provido por concurso público;
 - b. afastamento ou licença legal do titular;
 - c. nomeação do titular para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
 - d. criação de novas turmas ou expansão da rede escolar.
- V.

- admissão de profissional de saúde para suprir carência temporária na rede municipal, em razão de:
 - a. vacância do cargo, enquanto não provido por concurso público;
 - b. afastamento ou licença legal do titular;
 - c. ampliação temporária de serviços de saúde;
 - d. implantação de novos programas ou unidades de saúde.
- I. - admissão de profissional de assistência social para suprir carência temporária;
- II. - execução de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou instrumentos congêneres que exijam contratação de pessoal por prazo determinado;
- III. - desenvolvimento de projetos ou programas temporários que demandem conhecimentos técnicos especializados;
- IV. - atendimento a situações emergências de prestação de serviços públicos essenciais;
- V. - execução de obras ou serviços de engenharia de caráter temporário e urgente;
- VI. - realização de atividades de vigilância e combate a endemias;
- XII. - atividades técnicas especializadas no âmbito de projetos de cooperação com organismos internacionais;
- XIII. - outras situações de excepcional interesse público, mediante prévia autorização legislativa específica.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O contrato por tempo determinado terá a duração máxima de:

- I. - 6 (seis) meses, nas hipóteses dos incisos I, II e X do art. 4º desta Lei, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos;
- II. - 2 (dois) anos, nas demais hipóteses previstas no art. 4º, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas, observados os prazos totais máximos.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá de:

- a. persistência da necessidade temporária que ensejou a contratação;
- b. avaliação favorável do desempenho do contratado;
- c. disponibilidade orçamentária e financeira;
- d. observância do limite percentual de contratações temporárias.

§ 3º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência do contrato.

Art. 6º. A nova contratação de servidor temporário que já tenha sido contratado nos termos desta Lei somente poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do término do último contrato firmado com o Município.

Parágrafo único. O interstício aplica-se à mesma função ou a funções correlatas, ainda que em órgão ou entidade diversa da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 7º. A contratação de pessoal temporário em proporção superior a 30% (trinta por cento) da soma dos cargos efetivos ocupados e do número de contratos temporários poderá ser considerada ato de gestão ilegal.

§ 1º O percentual de servidores temporários será calculado pela seguinte fórmula:

Proporção de temporários = $(\text{nº de temporários} \div (\text{nº de efetivos ocupados} + \text{nº de temporários})) \times 100\%$

§ 2º Não serão computados no cálculo os cargos efetivos vagos.

§ 3º O cálculo será realizado considerando o quadro de pessoal consolidado de toda a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 8º. O Município de Camaragibe deverá adequar-se progressivamente ao limite de que trata o art. 7º, observando o seguinte cronograma:

- I.
 - até 31 de dezembro de 2026: percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);
- II.
 - até 31 de dezembro de 2027: percentual máximo de 40% (quarenta por cento);
- III.
 - a partir de 31 de dezembro de 2028: percentual máximo de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 9º. A contratação temporária será precedida de processo seletivo público simplificado, de ampla divulgação, que assegure igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante:

- a. aplicação de provas objetivas e/ou discursivas;
- b. avaliação de títulos e experiência profissional;
- c. análise curricular com critérios objetivos de pontuação;
- d. combinação das modalidades anteriores.

§ 2º A escolha da modalidade de seleção caberá à Administração, considerando a natureza da função, o grau de especialização exigido, a urgência da contratação e a complexidade das atribuições.

§ 3º Independentemente da modalidade adotada, o edital deverá conter critérios objetivos e impessoais de avaliação e classificação.

§ 4º O processo seletivo será regido por edital publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

- a. fundamentação legal da contratação temporária;
- b. a quantidade de vagas, com indicação das destinadas a pessoas com deficiência;
- c. a descrição das funções a serem exercidas;
- d. os requisitos de escolaridade e habilitação profissional;
- e.

a remuneração e a jornada de trabalho;

- f.
o prazo de duração do contrato;
- g.
os critérios de seleção e classificação;
- h.
o cronograma do processo seletivo;
- i.
as condições de inscrição, recursos e contratação.

§ 5º O edital deverá prever, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência, garantindo-se ao menos 1 (uma) vaga quando houver mais de uma disponível.

Art. 10. Quando a seleção envolver análise curricular ou avaliação de títulos, o edital deverá estabelecer:

- I.
- tabela de pontuação com valores atribuídos a cada critério;
- II.
- documentos comprobatórios exigidos;
- III.
- pontuação máxima e mínima para classificação;
- IV.
- forma de aferição da experiência profissional, quando aplicável.

Art. 11. O prazo para inscrições no processo seletivo simplificado será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 1º É vedada a exigência de inscrição exclusivamente presencial, devendo ser garantidos meios eletrônicos ou postais alternativos.

§ 2º A taxa de inscrição, quando houver, não poderá constituir óbice à participação, devendo ser prevista isenção para candidatos hipossuficientes.

Art. 12. O prazo para interposição de recursos será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado.

Parágrafo único. É vedada a exigência de interposição de recurso exclusivamente presencial.

Art. 13. Havendo alteração substancial no edital, o prazo de inscrições será integralmente reaberto.

Art. 14. O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial.

Art. 15. O processo seletivo simplificado terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos aprovados respeitará rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 16. Nas hipóteses do art. 4º, caracterizadas pela urgência, o processo seletivo poderá adotar procedimento simplificado de análise curricular, com prazo de inscrições de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 17. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização para contratação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18. O contrato de pessoal temporário e a sua rescisão serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento e registro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetivação.

Art. 19. O contrato firmado nos termos desta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. - término do prazo contratual;
- II.
 - iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.
 - desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação;
- IV.
 - extinção ou conclusão do projeto, programa ou convênio que justificou a contratação;
- V.
 - descumprimento de obrigação contratual pelo contratado;
- VI.
 - prática de infração disciplinar;
- VII.

- condenação criminal transitada em julgado;

VIII.

- conveniência administrativa, devidamente motivada.

Art. 20 . O contrato firmado nos termos desta Lei deverá conter cláusula expressa prevendo as hipóteses de rescisão antecipada, que poderá ocorrer nas seguintes situações:

I.

- a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II.

- por iniciativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

término ou desaparecimento da necessidade temporária de excepcional interesse público que ensejou a contratação;

- a. extinção ou conclusão do projeto, programa, convênio ou instrumento congênere que justificou a contratação;
- b. descumprimento de obrigação contratual ou inobservância das normas legais e regulamentares pelo contratado;
- c. prática de falta disciplinar grave, apurada em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. condenação criminal transitada em julgado, incompatível com a função exercida; superveniência de inabilitação ou incompatibilidade para o exercício da função;
- e. não aprovação em avaliação de desempenho, realizada conforme critérios objetivos previamente estabelecidos;
- f. insuficiência de dotação orçamentária específica, devidamente comprovada; conveniência e oportunidade administrativas, devidamente motivadas.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso II, a rescisão deverá ser comunicada ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II, a rescisão será imediata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando couber.

§ 3º Na hipótese da alínea “i” do inciso II, a rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e devidamente motivada, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao período de aviso prévio.

§ 4º Em qualquer hipótese de rescisão, fará jus o contratado aos direitos trabalhistas e previdenciários proporcionais ao período trabalhado.

Art. 21. A contratação em desacordo com esta Lei não gera vínculo empregatício com o Poder Público, ressalvando-se ao contratado o direito à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e aos depósitos do FGTS.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATADOS

Art. 22. O pessoal contratado nos termos desta Lei não adquire estabilidade nem se submete ao regime jurídico dos servidores públicos estatutários.

Parágrafo único. Aplica-se aos contratados temporários o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23. Ficam assegurados aos contratados temporários os seguintes direitos:

- I. - remuneração equivalente à do cargo efetivo de atribuições similares, quando houver;
- II. - férias proporcionais ao tempo de serviço, acrescidas de um terço constitucional;
- III. - décimo terceiro salário proporcional;
- IV. - vale-transporte;
- V. - diárias, quando em viagem a serviço;
- VI. - licença-maternidade e licença-paternidade;
- VII. - jornada de trabalho compatível com as atribuições da função.

§ 1º Os contratados temporários não fazem jus a gratificações, adicionais ou vantagens exclusivas dos servidores estatutários, tais como licença-prêmio, progressão funcional, adicional por tempo de serviço ou incorporação de vantagens de qualquer natureza.

§ 2º O pagamento de verbas rescisórias observará a legislação trabalhista vigente, incluindo saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional e liberação de FGTS com multa de 40% (quarenta por cento) quando aplicável.

Art. 24. É vedada a nomeação ou designação de contratado temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os contratos temporários vigentes na data de publicação desta Lei serão mantidos até o seu termo final, vedada a prorrogação em desacordo com os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 27. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Aplicam-se subsidiariamente às contratações temporárias de que trata esta Lei as disposições da Lei Estadual nº 14.547/2011, no que não conflitem com a presente Lei.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 17 de março 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326032924

**AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INVÓLUCRO PADRONIZADO PARA PROPOSTA TÉCNICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 17/03/2026**

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INVÓLUCRO PADRONIZADO PARA PROPOSTA TÉCNICA
PL Nº 348/2025 - CP Nº 004/2025

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1058/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, no âmbito do Processo Licitatório nº 348/2025 – Concorrência Pública nº 004/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, que o invólucro padronizado destinado ao acondicionamento do Plano de Comunicação Publicitária. Para a retirada presencial no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Dr. Belmiro Góes, nº 3038, 1º andar, bairro Timbí, Camaragibe/PE, CEP 54768-000, em dias úteis e horário de expediente, bem como em formato digital no Portal da Transparência do Município, por meio do endereço eletrônico: <https://www.portalcr2.com.br/detalhes-licitacoes/camaragibe-0042025-24-03-2026>, podendo ser utilizado como modelo para reprodução pelo próprio licitante.

Informa-se que, na hipótese de confecção pelo próprio licitante, o invólucro deverá obedecer rigorosamente às seguintes especificações: formato A4, cor branca, ausência de quaisquer marcas, sinais, inscrições ou elementos que permitam a identificação da licitante, devendo seguir integralmente o padrão disponibilizado pela Administração, sob pena de desclassificação, nos termos do edital.

Comunica-se, ainda, que a logomarca oficial a ser utilizada na elaboração das peças integrantes da proposta técnica encontra-se igualmente disponível no Portal da Transparência do Município, no mesmo endereço eletrônico acima indicado, devendo sua utilização observar as disposições constantes no edital e seus anexos.

Camaragibe – PE, 17 de março de 2026

CAMYLLA C. R MEIRELES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326112040

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E COMBATE À
FOME- 17/03/2026

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

A **Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR, para todos os fins de direito, a ausência de publicação tempestiva de extrato e aditivos, abaixo mencionados, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o particular contratado, nos termos constantes dos referidos contratos administrativos.

Art. 2º Determinar a imediata publicação do extrato contratual, em caráter extemporâneo, como forma de conferir eficácia plena ao ajuste, preservando-se a continuidade da prestação contratual e a regularidade administrativa.

Art. 3º Registrar que a presente convalidação não afasta a possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa quanto à omissão verificada à época da formalização do instrumento.

Relação de contrato e aditivos

CONTRATO 237/2025 PA Nº 189/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 148/2025

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 188/2023 PA Nº 21/2023 PREGÃO 04/2023

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 231/2024 PA 109/2024 INEXIGIBILIDADE 44/2024

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 193/2024 PL Nº 17/2023 PREGÃO Nº 17/2023

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 108/2024 PA Nº 21/2023 PREGÃO 04/2023

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quanto à eficácia do ajuste, na forma da legislação aplicável.

Camaragibe/PE, 16 de março de 2026.

Daiana Albuquerque Meira
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social,
Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326112503

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

Apostilado ao Contrato nº 168/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
JUVENTUDE E COMBATE À FOME DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.204.519/0001-24, com sede à rua
Treze de Maio – 54 - Camaragibe/PE, neste ato representada por sua Secretária Daiana
Albuquerque Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO:

- I. – que foi celebrado o Contrato nº 168/2024, cujo objeto consiste na **prestação de serviços funerários** no âmbito municipal;
- II. – considerando que o Município recebe em decorrência de cofinanciamento com o Estado de Pernambuco, recursos que podem custear os Benefício eventuais no Município;
- III. – a necessidade de adequar a classificação orçamentária da despesa às fontes de recursos atualmente disponíveis, garantindo conformidade com o planejamento orçamentário, a transparência fiscal e a correta execução contábil;
- V. – que a presente alteração não implica modificação do objeto contratual, do valor global contratado, das metas, prazos ou condições de execução, tratando-se exclusivamente de ajuste formal de natureza orçamentária;
- VI. – Que há necessidade de atualizar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- VII. – o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o apostilamento para registro de alteração de dotação orçamentária, independentemente da formalização de termo aditivo;

RESOLVE:

Expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto:

- I.

Aplicação Direta;

- II. – Acrescentar a Despesa 365 a Fonte de Recursos 1 -1.501.0000 – Recursos Ordinários destinados a contrapartida;
- III. –Atualizar o elemento de Despesa para 365.
- IV. – Adequar a execução contratual às fontes de recursos atualmente disponíveis, garantindo a correta classificação funcional-programática da despesa, sem alteração das demais condições pactuadas;
- V. – atualizar o gestor e fiscal do contrato que passam a ser:

GESTOR	MATRICULA
Kamila Roberta Nascimento Oliveira	4.9999830-1
FISCAL	MATRICULA
Wilson Gonçalves do Nascimento	4.9997440.3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência do presente apostilamento, as despesas do Contrato nº

168/2024 passarão a correr também à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 3000– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS Unidade Orçamentária – 30 13 Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe

Função 8 – Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

Fonte de Recursos: 1-1501.0000 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

Ação 2467 Assistência Social Geral Benefícios Eventuais Despesa 365 – 3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para distri. Elemento 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Detalhamento 99 – Outros materiais de distribuição gratuita Despesa 366 – 3.3.90.32

Aplicação Direta

Unidade orçamentária: 3000–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade Orçamentária – 30 13 Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe

Função 8 – Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

Fonte de Recursos: 26 -1501.0000 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)

Ação 2467 Assistência Social Geral Benefícios Eventuais Despesa 366 – 3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para distri. Elemento 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Detalhamento 99 – Outros materiais de distribuição gratuita Despesa 366 – 3.3.90.32

Aplicação Direta

Parágrafo único. O presente registro não implica acréscimo de valor contratual, tratando-se exclusivamente de adequação contábil-orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento possui natureza meramente formal e administrativa, destinando-se à atualização da dotação orçamentária, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual qualitativa ou quantitativa, nem demandando celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 383/2025, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Camaragibe/PE, 13 de março de 2026.

Daiana Albuquerque Meira

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326112735

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E COMBATE À FOME- 17/03/2026

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome.

OBJETO: Seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, via Termo de Colaboração.

ENTIDADE CLASSIFICADA (RESULTADO PRELIMINAR):

* Nome: ASSOCIAÇÃO DE BRAÇOS ABERTOS.

* CNPJ: 23.680.373/0001-56.

* Pontuação: 80 pontos.

* Classificação: Proposta única.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 09/2024.

PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar, contados a partir desta publicação.

DATA: 17 de fevereiro de 2026.

Daiana Albuquerque Meira
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social,
Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326113259

PORTARIA Nº 10/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 17/03/2026

Dispõe sobre o acréscimo de carga horária da Função de Professor para o exercício de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

- Considerando o que reza o artigo 55, e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.051/2025;
- Considerando que a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, poderá ser elevada excepcionalmente até o limite máximo de 270 (duzentas e setenta) horas mensais;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes cargas horárias:

	Professor	Unidade Educacional	Função	CPF	Horas
01	Andrea da Silva	Escola Municipal José Collier	Professor	XXX.391.444-XX	270h
02	Clecia Simone Souza Bezerra Silva	Escola Municipal Aldo Ferreira	Professor	XXX.839.294-XX	270h
03	Jhon Lenon de Jesus Ferreira	Escola Clara Lopes	Professor	XXX.947.774-XX	270h
04	Lindsay de Oliveira Alves	Escola Municipal Padre Miguel	Professor	XXX.007.954-XX	270h
05	Rivaldina Silva de Oliveira	Escola Municipal Nova Santana	Professor	XXX.242.554-XX	270h
06	Débora Silva dos Santos	Escola Municipal 19 de abril	Professor	XXX.334.194-XX	270h
07	Conceição Maria Moura de Andrade	Escola Municipal Imaculada Conceição	Professor	XXX.020.474-XX	270h
08	Marcia Udenilda Leite	Escola Municipal Imaculada Conceição	Professor	xxx.400.634-xx	270h

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – A vigência desta Portaria encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de março de 2026.

Paulo Cesar de Freitas Goncalves

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326125900

Dispõe sobre a gratificação da Função de Professor para o exercício de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

- Considerando que a Portaria nº 39/2025, de 20 de agosto de 2025, publicada no diário oficial do município em 21 de agosto de 2025, trata sobre a gratificação da Função de Professor para o exercício de 2026;
- Considerando o que reza os artigos 49, 50 e 55, e seus incisos, da Lei municipal 1.051/2025;
- Considerando que os professores lotados em turmas de Educação Integral, que cumpram horário integral, terão sua carga horária elevada para 270 (duzentas e setenta) horas mensais e um acréscimo, a título de função gratificada, de 15% (quinze por cento) do vencimento base da categoria do magistério.
- Considerando a necessidade de incorporar ao art. 1º da Portaria nº 39/2025, de 20 de agosto de 2025, a nomeação dos(as) servidor(as) a seguir mencionados(as), para constar as informações as seguintes informações.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes percentuais para Gratificação em 2026:

	Professor	Unidade Educacional	Classificação	Início	Horas
01	Elidiane Maria Barbosa CPF.: XXX.586.483-XX	Escola Municipal São José	IV	09/03/2026	270h
02	Marcelo Pinto de Vasconcelos CPF.: XXX.049.504-XX	Escola Municipal São José	IV	12/03/2026	270h

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – A vigência desta Portaria encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de março de 2026.

Paulo Cesar de Freitas Goncalves

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170326010431